



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 695631

Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal

Jurisdicionado: Município de Grupiara

Exercício: 2004

Senhor Coordenador,

 O Tribunal de Contas, na sessão de 09/10/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 52/55), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

- 2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
- 3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 16/06/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 001/2014 (f. 121/125).
- 4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
- 5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

CAMP 18